

**Relatório das  
Audiências de  
Custódia em  
Simões Filho/BA  
(ano 2019)**



# **Relatório das Audiências de Custódia em Simões Filho/BA (ano 2019)**





**Defensoria Pública**  
BAHIA

**Relatório das Audiências de Custódia na Comarca  
de Simões Filho/Bahia (ano 2019)**

Copyright© 2020 Defensoria Pública do Estado da Bahia

Permitida a reprodução de qualquer parte desta  
edição, desde que citada a fonte.

**Projeto gráfico:** Lucas Josué Dias - Designer ASCOM DPE/BA

**Diagramação:** Lucas Josué Dias - Designer ASCOM DPE/BA

**Coordenação Editorial e de Produção:** Vanda Amorim - Coordenadora da  
Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

**Tiragem:** 1ª edição (digital)

D313

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Relatório das audiências de custódias em Simões Filho/BA: ano 2019. /Defensoria  
Pública do Estado da Bahia. - 1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2020.

32 p.: il.

Autoria: Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria  
Pública do Estado da Bahia. 1. Direito Penal - Brasil. 2. Direito Processual Penal -  
Brasil. 3. Audiência de Custódia. I. Título.

CDD 341.43

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O

Defensoria Pública do Estado da Bahia  
Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. Multicab Empresarial  
CEP – 41.219-400, Sussuarana, Salvador-BA

**Defensor Público Geral do Estado da Bahia**

Rafson Saraiva Ximenes

**Subdefensor Público Geral do Estado da Bahia**

Pedro Paulo Casali Bahia

**Coordenador das Defensorias Públicas Regionais**

Walter Nunes Fonseca Junior

**Coordenador da 7ª Defensoria Pública Regional**

Daniel Soeiro Freitas

**Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia**

Soraia Ramos Lima

Este relatório foi produzido pela **Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia**

**Assessor de Gabinete**

Lucas Marques Luz da Ressurreição

**Servidores**

Iolanda Carvalho de Pinho  
Henrique Breda Foltz Cavancanti

**Estagiários**

Francisco Argeu Lopes de Oliveira Júnior  
Isadora de Souza Nunes Rocha  
Melina Oliveira e Marinho

**Coordenação de Modernização e Informática**

Thales Almeida (coordenador)  
Alexandro Teles de Oliveira  
Diltomar Souza Aleluia  
Elian Conceição Luz

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA .....</b>	<b>8</b>
<b>METODOLOGIA - COLETA DE DADOS SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NA COMARCA DE SIMÕES FILHO/BAHIA .....</b>	<b>10</b>
<b>APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....</b>	<b>12</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO: RELATÓRIO   Variáveis determinantes na prisão preventiva em audiências de custódia: uma análise de prisões em flagrante realizadas na comarca de Simões Filho/BA no ano de 2019 .....</b>	<b>29</b>

# INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 adotou no Brasil o modelo de assistência jurídica denominado *salariated staff* a ser instrumentalizado por um órgão estatal criado para esse fim: a Defensoria Pública.

Nesse sentido, deve-se extrair da instituição constitucionalizada o máximo do potencial oferecido para uma adequada prestação dos serviços jurídico-assistenciais, enfocando-se, dentre outros aspectos: planejamento, organização, uniformização, redução de custos, racionalização, especialização, eficiência, proteção integral e solução extrajudicial.

Para isso, é fundamental que a Defensoria Pública conheça os dados e informações de suas demandas a fim de possa utilizá-los como ferramenta de gestão/gerenciamento tanto da Administração Superior na definição de políticas/diretrizes de ação quanto do órgão de execução no exercício de suas atividades<sup>1</sup>.

Sendo assim, em março de 2019 a Defensoria Pública do Estado da Bahia passou a realizar pesquisas de natureza estratégica, sendo a análise das audiências de custódia um instrumento indicado como prioridade.

Dessa maneira, no ano de 2019, foi publicado o primeiro relatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia referente às audiências de custódia realizadas na comarca de Salvador entre os anos 2015 a 2018.

Logo, com o intuito de ampliar a investigação para comarca do interior do Estado é que as audiências de custódia em Simões Filho passaram também a ser objeto de análise.

<sup>1</sup> As adequadas coletas e análises das informações são cruciais para o futuro de qualquer instituição. De fato, conforme afirma José Alberto Oliveira de Paula Machado: “o êxito estará com quem melhor cuidar e aplicar os dados produzidos” (MACHADO. José Alberto Oliveira de Paula. **Defensoria Pública e o futuro**. Accountability, matriz SWOT, IA e os robôs. 1 ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 107).

# AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

A realização de audiência de custódia é uma exigência de diplomas internacionais em relação aos quais República Federativa do Brasil é signatária desde 1992. De fato, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos preceitua em seu artigo 9 que “3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais” ao tempo em que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) dispõe que “5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais (...)” (Artigo 7).

Diante disso, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, o Supremo Tribunal Federal determinou ao Judiciário brasileiro que realizasse audiências de custódia num prazo de noventa dias, a fim de que o preso possa comparecer perante a autoridade judiciária em até vinte e quatro horas contadas do momento da prisão.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução n. 213/2015 através da qual determinou que “toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão” (artigo 1º).

Na Bahia, a regulamentação das audiências de custódia se deu com a publicação do provimento conjunto n. 001/2016, firmado entre a Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e Corregedoria das Comarcas do Interior<sup>2</sup>.

Nos termos da referida norma, fica determinada a realização das audiências de custódia nas comarcas da Bahia “com o objetivo de proceder à entrevista informal do preso em flagrante de delito, restringindo-se o juiz ao exame da legalidade e da necessidade da prisão, bem como da ocorrência de indícios de abuso físico ou psicológico ao preso” (Artigo 1º).

2 Registre-se que pouco antes disso, em 2013, já havia sido criado pelo Tribunal de Justiça da Bahia o Núcleo de Prisão em Flagrante, projeto que contou inclusive com a participação da Defensoria Pública em que se buscou resolver de forma eficaz questões relacionadas às prisões em flagrante.

As audiências de custódia encontram, portanto, respaldo em diversos instrumentos, sendo direito do flagranteado e dever do sistema de justiça já que imprescindível para que se possa verificar em que circunstâncias se deu a prisão e deliberar, após manifestações das partes, a respeito da mesma.

# **METODOLOGIA - COLETA DE DADOS SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NA COMARCA DE SIMÕES FILHO/BAHIA**

10

O registro de informações foi realizado a partir de dados que puderam ser obtidos através dos processos judiciais de auto de prisão em flagrante, consultados no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia “e-Saj”.

E foi com base no relatório de processos autuados que a Assessoria de Gabinete da DPE/BA - inspirada em trabalho de pesquisa exitoso realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro e em relatório realizado na comarca de Salvador/BA no ano de 2019 - sistematizou os dados para expor as informações possíveis de ser obtidas.

O período analisado começa em 1º de janeiro de 2019 e vai até 31 de dezembro de 2019. Os dados prejudicados foram desconsiderados quando da análise, sendo relevante identificar a razão de não terem sido coletados como informação útil.

O objetivo do relatório, destaque-se, é traçar uma análise do particularidade das situações que são levadas ao sistema de justiça criminal, traçando o perfil dos flagranteados, a dinâmica das decisão judicial tomada dentre outros fatores de interesse estratégico.

Ressalte-se que na audiência de custódia o flagranteado é apresentado pessoalmente à autoridade judicial e aos demais componentes do sistema de justiça (incluindo o Defensor Público ou Advogado), momento em que se avalia a necessidade de manutenção da prisão ou concessão de liberdade provisória (com ou em medidas cautelares), havendo ao mesmo tempo a verificação de possíveis ilegali-

dades cometidas e que possam vir a ensejar o relaxamento da prisão além de se verificar eventual ocorrência de maus-tratos e/ou tortura físicas e/ou psicológicas.

Diante disso, segue adiante a apresentação dos dados.

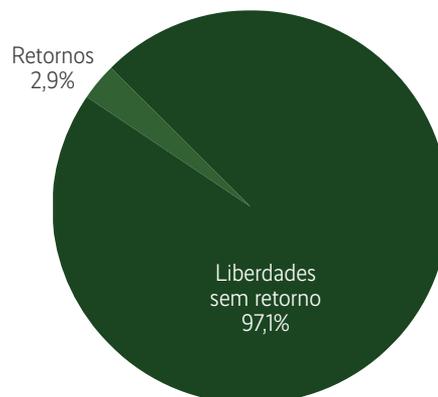
# APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Conforme já informado acima, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), a coleta de dados se deu entre janeiro/2019 a dezembro/2019, tendo sido registrados 263 flagrantes.

Nesse ano, houve uma taxa de retorno para a audiência de custódia de 2,9%, ou seja, 5 de 171 custodiados liberados em uma primeira audiência de custódia compareceram a outra novamente. Esse número foi calculado considerando-se todos os flagrantes que resultaram em soltura (liberdade provisória/relaxamento/fiança) e apareceram em duplicidade. Com base nisso, foram excluídos os homônimos com base no nome da genitora e data de nascimento, resultando na lista com todas as pessoas que retornaram mais de uma vez a audiência de custódia.

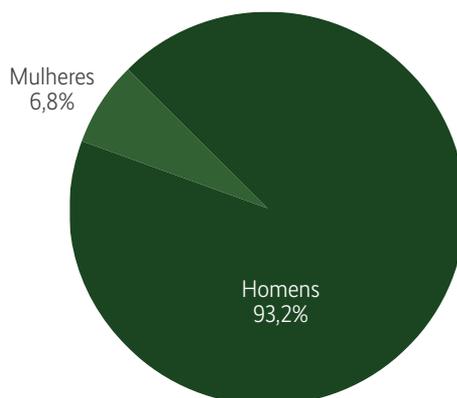
12

TAXA DE RETORNO	
Liberdades sem retorno	166
Retornos	5
<b>TOTAL DE LIBERDADES CONCEDIDAS</b>	<b>171</b>



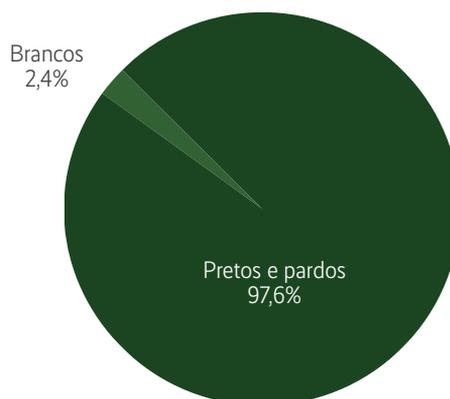
De todas as prisões em flagrante realizadas, foram ao todo 245 custodiados homens e 18 mulheres, havendo, portanto, um percentual no primeiro caso de 93,2% e no segundo de 6,8% conforme tabela e gráfico a seguir:

QUANTOS ERAM HOMENS E QUANTAS ERAM MULHERES?	
Homens	245
Mulheres	18
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>



Quanto à autodeclaração racial, foram presos ao todo 205 negros<sup>3</sup> o que representa, desconsiderando o dado “sem informação”, um percentual de 97,6% do total de flagrantes analisados, enquanto que brancos representam menos de 3% dos flagranteados:

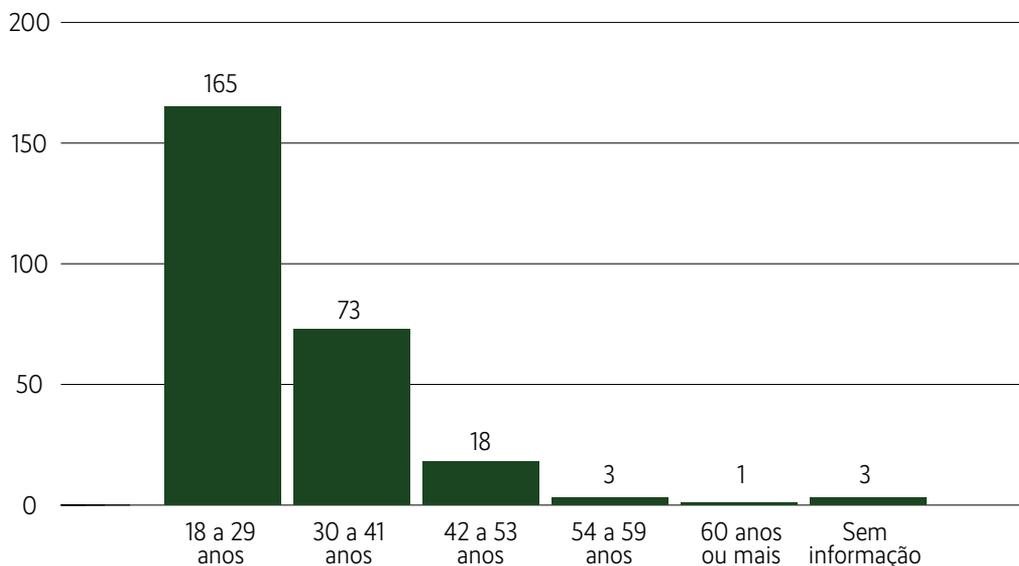
AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos e pardos	205
Branco	5
Sem informação	53
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>



<sup>3</sup> Resultado da soma dos pardos e pretos (na autodeclaração de cor), conforme critério adotado pelo IBGE.

Com relação a idade, a maioria dos flagranteados é jovem<sup>4</sup>, ou seja, possui até 29 anos, o que representa um percentual de 63,5% dos casos informados, excluindo-se os registros de “sem informação”.

IDADE	
18-29 anos	165
30-41 anos	73
42-53 anos	18
54-59 anos	3
60 anos ou mais	1
Sem informação	3
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>



Quanto ao grau de escolaridade, não foi possível identificá-lo em 135 casos. Dentre os flagranteados cuja escolaridade pôde ser identificada, o maior grupo é o dos que possuem até o ensino fundamental incompleto, sendo esse percentual correspondente a 50,8%, desconsiderando-se aqueles “sem informação”.

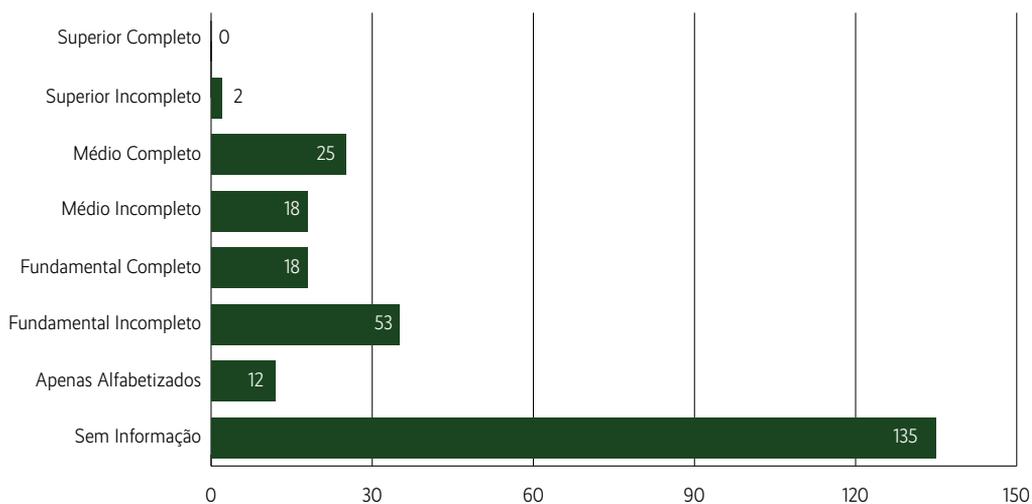
ESCOLARIDADE	
Superior Completo	0
Superior Incompleto	2
Médio Completo	25
Médio Incompleto	18

(continua)

4 Considerando a faixa etária adotada pelo Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

(continuação)

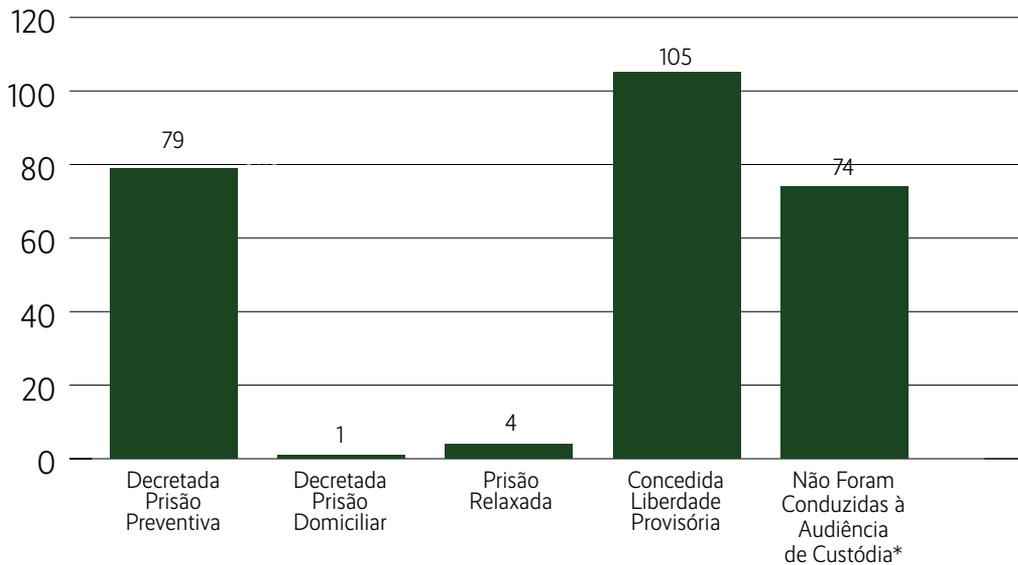
ESCOLARIDADE	
Fundamental Completo	18
Fundamental Incompleto	53
Apenas alfabetizado	12
Sem informação	135
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>



Quanto às decisões tomadas nos autos de flagrante, houve concessão de liberdade provisória em 58,6% dos casos. O percentual de prisões preventivas representa um total de 34,2% do total de flagrantes analisados. Os pouco mais de 7% restantes estão distribuídos entre prisões relaxadas, casos em que foi arbitrada e recolhida fiança por autoridade policial e prisão domiciliar:

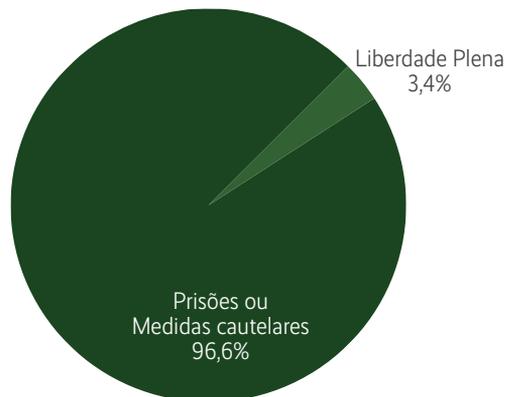
DECISÃO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
Decretada Prisão Preventiva	79
Decretada Prisão Domiciliar	1
Prisão Relaxada	4
Concedida Liberdade Provisória	105
Não Foram Conduzidas À Audiência De Custódia*	74
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

\*Nesse caso, no plantão judiciário, foram 49 decisões que concederam liberdade provisória, 11 com decreto de prisão preventiva e 1 determinando prisão domiciliar. Além disso, em 13 casos houve arbitramento e recolhimento de fiança pela autoridade policial.



Ainda em relação às decisões, do total de flagrantes, em apenas 3,4% a liberdade do flagranteado se deu de forma plena, não havendo imposição de qualquer modalidade de restrição (prisão ou medidas cautelares). Assim, em 96,6% dos casos houve imposição de algum tipo de restrição à liberdade do flagranteado.

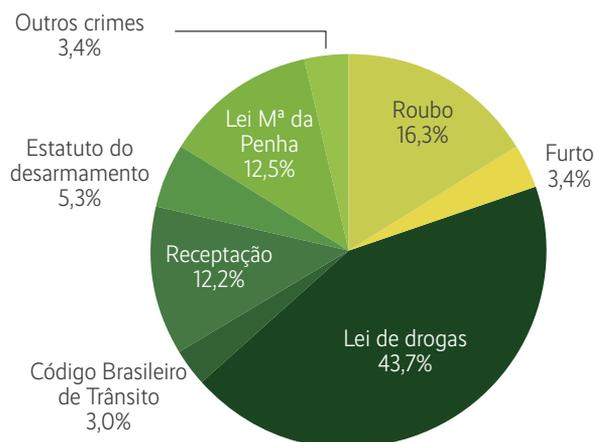
DECISÕES	
Liberdade plena	9
Prisões ou medidas cautelares	254
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>



Em relação às imputações penais, foram registrados 115 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 43,7% do total; 84 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 31,9% do total; 14 casos do Estatuto do

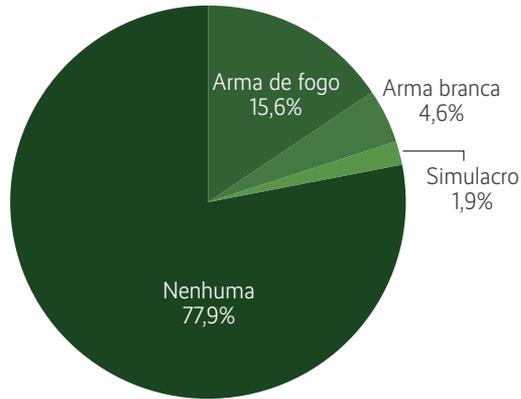
Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 5,3% do total; 8 casos do Código de Trânsito Brasileiro ou 3,0% do total; e 9 casos de outros crimes ou 3,4% do total, sendo 4 casos de homicídio (1,5%) e 1 caso de estupro (0,4%).

IMPUTAÇÃO	
Roubo (157, CP)	43
Furto (155, CP)	9
Lei de drogas (Lei 11.343/2006)	115
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1977)	8
Receptação (180, CP)	32
Estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2003)	14
Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)	33
Outros crimes	9
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>



Em aproximadamente 77,9% dos casos, referente ao total de 263 flagrantes realizados, não foi apreendida qualquer arma. Das armas utilizadas, 8,6% foram simulacros, 20,7% armas brancas e 70,7% armas de fogo.

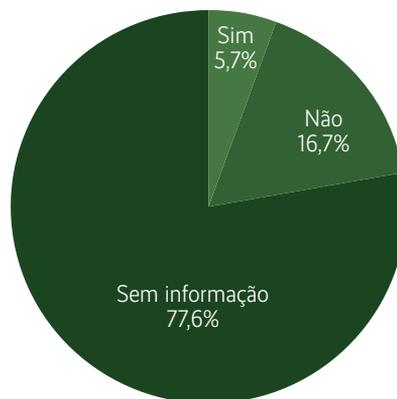
HOUE UTILIZAÇÃO DE ARMA?	
Arma de fogo	41
Arma branca	12
Simulacro	5
Nenhuma	205
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

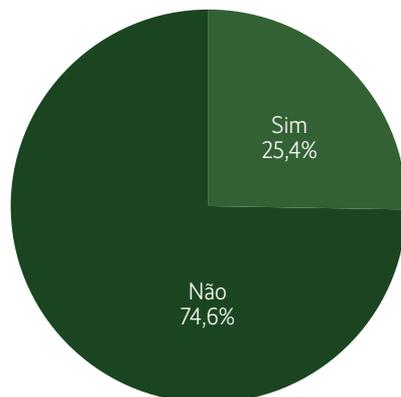


No que se refere a lesões sofridas, desconsiderando-se o registro “sem informação”, o percentual de flagranteados que afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão é de 25,4%, o que significa dizer que, dos casos em que há informação registrada, cerca de 1 em cada 4 custodiados afirma ter sofrido alguma lesão. Ressalte-se que em 77,6% do total de flagrantes, não há informação sobre eventual lesão sofrida pela custodiado.

#### O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?

Sim	15
Não	44
Sem informação	204
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>





Confrontando dados sobre agressão e autodeclaração de cor, é possível identificar que 6,8% dos negros teriam sofrido agressão enquanto que somente um branco flagranteado prestou informação sobre o dado, afirmando não ter sido agredido.

AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR					
COR	QUANTIDADE	AGREDIDOS	NÃO AGREDIDOS	SEM INFORMAÇÃO	AGRESSÃO POR COR (%)
Pretos e pardos	205	14	31	160	6,8%
Branco	5	0	1	4	0%
Cor não informada	53	1	12	40	1,9%
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>	<b>15</b>	<b>44</b>	<b>204</b>	<b>5,7%</b>

Quanto a medidas cautelares aplicadas, de forma isolada ou não, seguem tabelas abaixo:

COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO	
Sim	64
Não	199
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

PROIBIÇÃO DE ACESSO OU FREQUÊNCIA A DETERMINADOS LUGARES	
Sim	45
Não	218
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

**PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA**

Sim	22
Não	241
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

**PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA**

Sim	134
Não	129
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

**RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA**

Sim	9
Não	254
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA OU ATIVIDADE**

Sim	0
Não	263
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

**INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**

Sim	0
Não	263
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

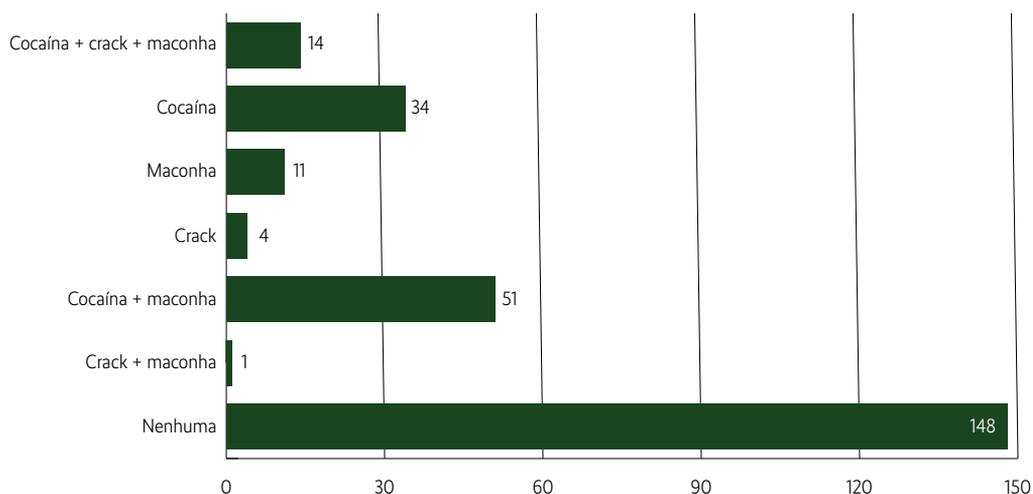
**FIANÇA**

Sim	11
Não	252
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

MONITORAMENTO ELETRÔNICO	
Sim	1
Não	262
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

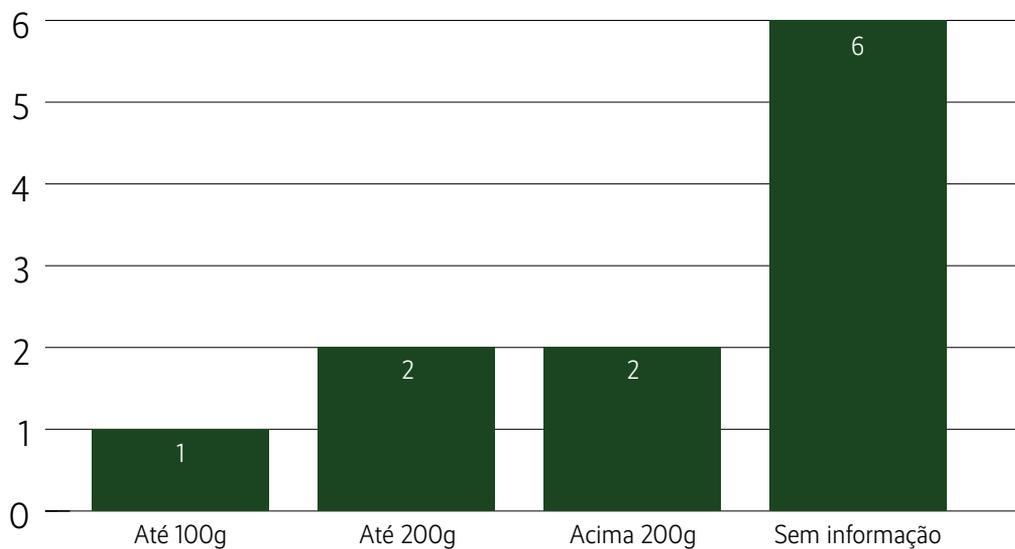
Com relação à apreensão de drogas, constatou-se que em 43,3% de todos os flagrantes houve apreensão de drogas. Desconsiderando-se casos em que nenhuma droga foi apreendida, a maconha isoladamente representa um percentual de 9,6% desse total. Quando a maconha é considerada em conjunto com outras drogas, o percentual corresponde a 67,5%. A cocaína, por sua vez, isoladamente representa 12,6%, enquanto que em conjunto com outras drogas soma 86,8% do total. Já o crack, isoladamente corresponde a 4,3% e em conjunto com outras drogas, representa 7,2% do total. Ressalte-se que, nesses cálculos, foi desconsiderado o registro “sem informação”.

APREENSÃO DE DROGA	
Cocaína+crack+maconha	14
Cocaína	34
Maconha	11
Crack	4
Cocaína/maconha	51
APREENSÃO DE DROGA	
Crack/maconha	1
Nenhuma	148
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>

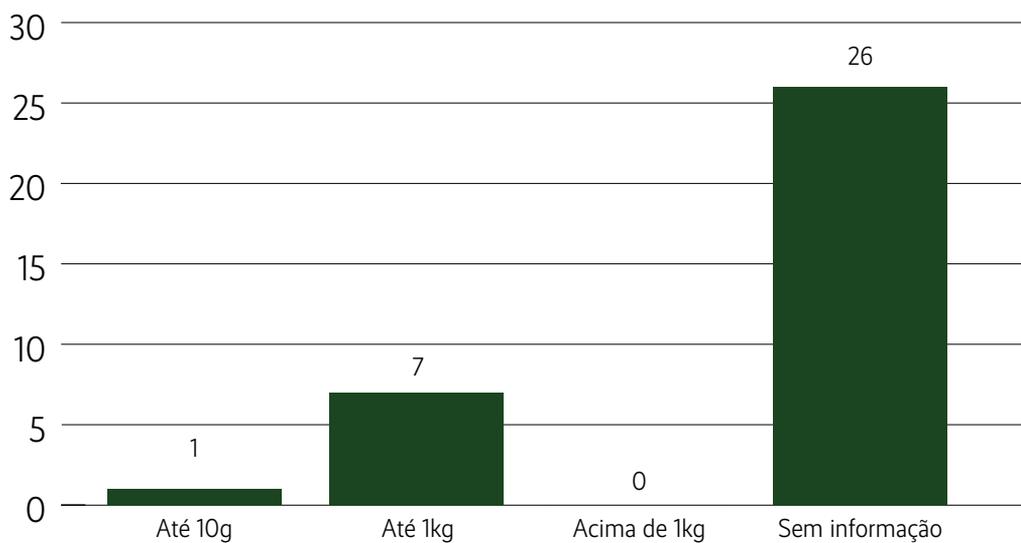


A partir do gráfico acima, e de dados obtidos nos processos, é possível identificar, pelo peso, a quantidade de flagrantes em relação à maconha, à cocaína e ao crack, nos casos em que foram isoladamente apreendidos, além do percentual de liberdade provisória concedida por droga:

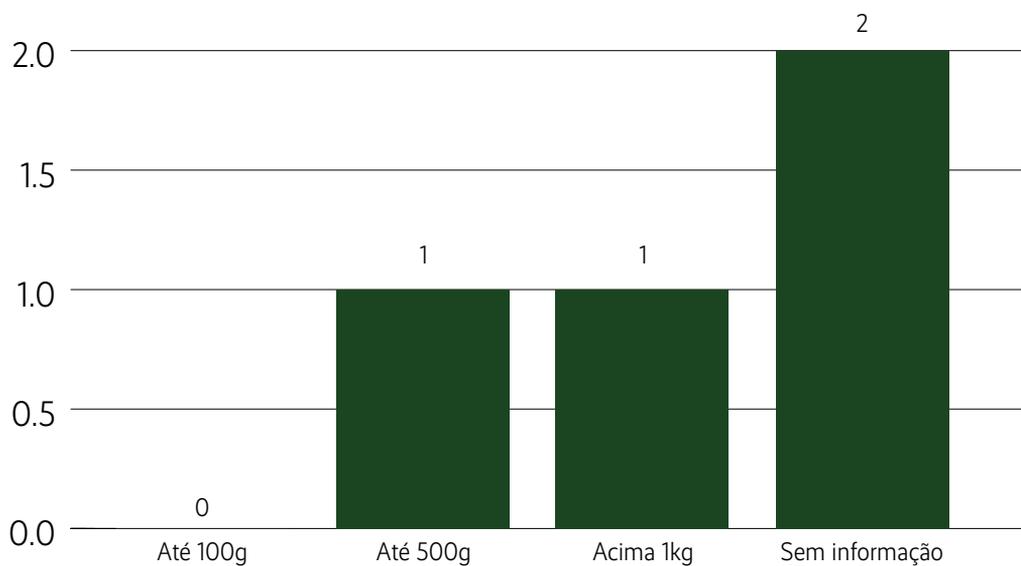
QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA	
Até 100g	1
Até 200g	2
Acima 200g	2
Sem informação	6
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>



QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA	
Até 10g	1
Até 1kg	7
Acima de 1kg	0
Sem informação	26
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>



QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDA	
Até 100g	0
Até 500g	1
Acima 1kg	1
Sem informação	2
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>



**PERCENTUAL DE LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR DROGA**

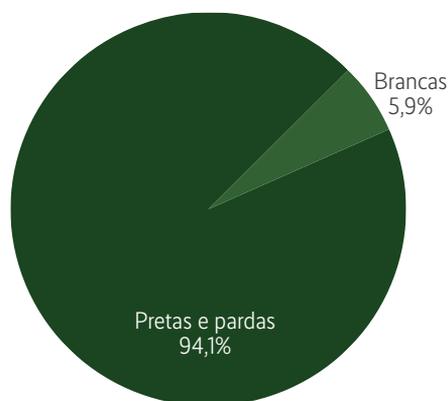
Crack	25%
Cocaína	60,6%
Maconha	54,5%

**MULHERES (ISOLADAMENTE CONSIDERADAS)**

Como já visto, as mulheres representam um quantitativo de apenas 18 dentro do total de 263 flagrantes do ano de 2019. Desse total, 16 mulheres são autodeclaradas negras e apenas 1 autodeclarada branca. Em termos percentuais, as mulheres negras representam 94,1% do total de flagranteadas no ano de 2019, desconsiderando-se o dado “sem informação”.

**AUTODECLARAÇÃO DE COR**

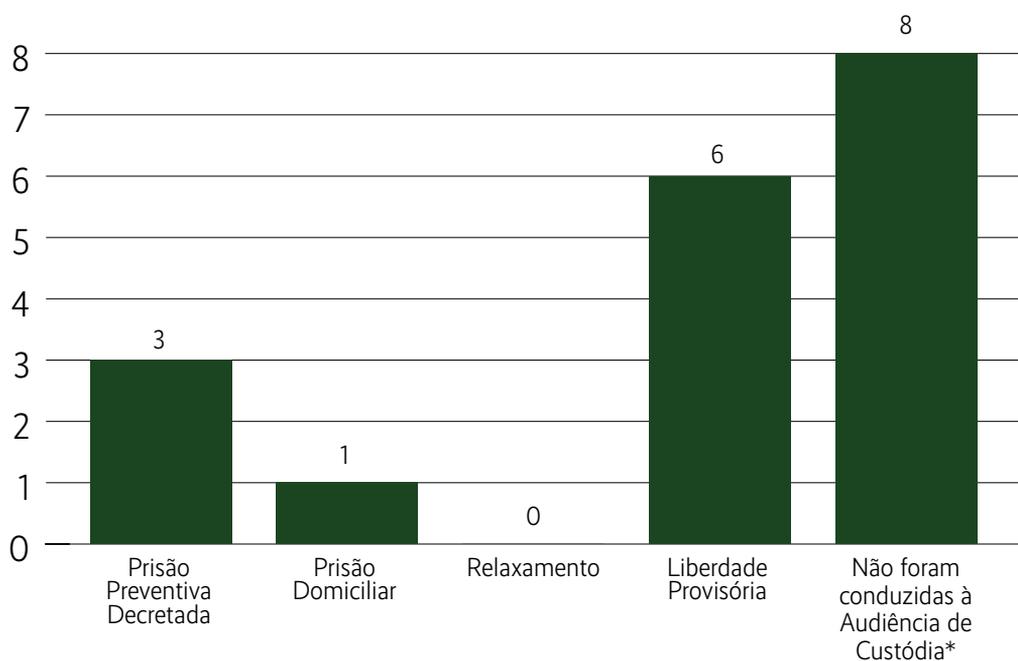
Pretas e pardas	16
Branças	1
Sem informação	1
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>



Quanto às decisões tomadas nos autos de flagrante, houve concessão de liberdade provisória em 44,4% dos casos. O percentual de prisões preventivas representa um total de 38,9% do total de flagrantes analisados. Os quase 17% restantes estão distribuídos entre caso em que foi arbitrada e recolhida fiança por autoridade policial e prisão domiciliar:

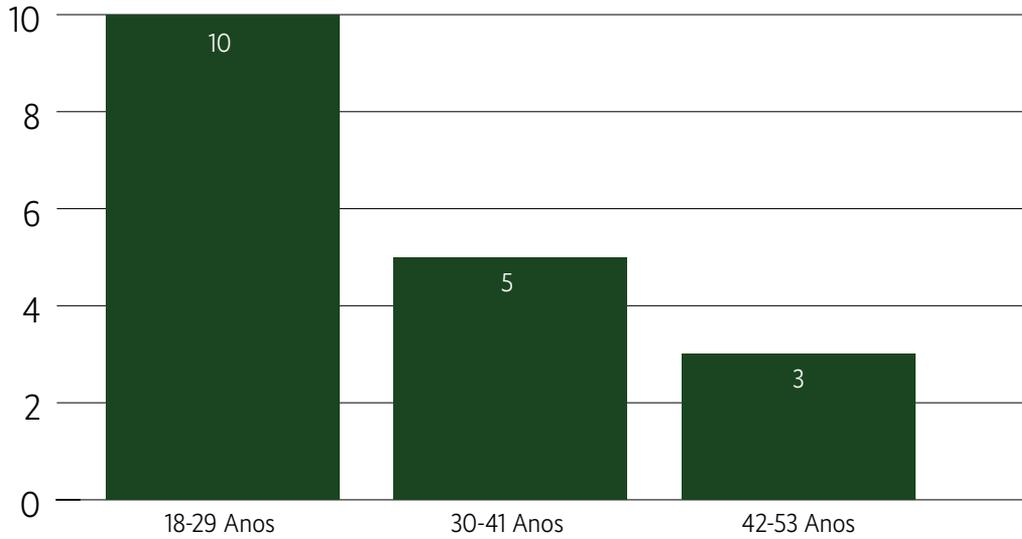
DECISÃO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
Prisão Preventiva Decretada	3
Prisão Domiciliar	1
Relaxamento	0
Liberdade Provisória	6
Não foram conduzidas à audiência de custódia*	8
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

\*Nesse caso, no plantão judiciário, foram 2 decisões que concederam liberdade provisória, 4 com decreto de prisão preventiva e 1 determinando prisão domiciliar. Além disso, em 1 caso houve arbitramento e recolhimento de fiança pela autoridade policial.



Com relação a idade, é possível perceber que a maioria estava concentrada na faixa jovem<sup>5</sup> (55,5%):

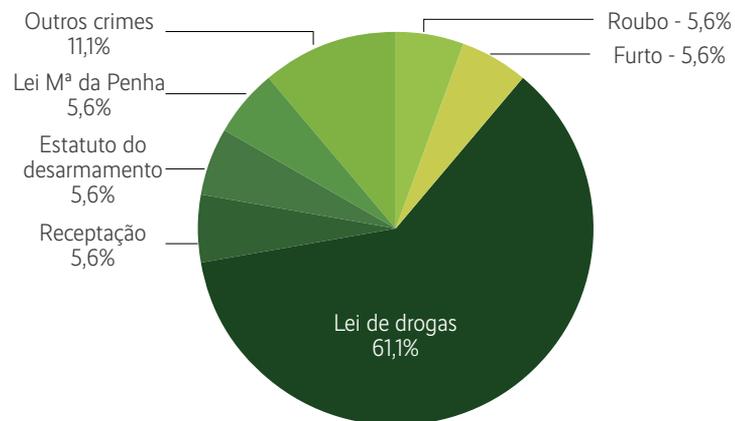
IDADE MULHERES	
18-29 Anos	10
30-41 Anos	5
42-53 Anos	3
54-59 Anos	0
60 Anos ou mais	0
Sem informação	0
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>



A mulher flagranteada em 2019, portanto, é predominantemente negra (94,1%) e jovem (55,5%).

Por fim, com relação às imputações penais sofridas pelas mulheres entrevistadas, foram registrados 3 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 16,6% do total; 11 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 61,1% do total e 4 casos de outros crimes ou 22,2% do total, sendo 2 casos de homicídio (11,1%).

IMPUTAÇÃO	
Roubo (157, CP)	1
Furto (155,CP)	1
Lei de drogas (Lei 11.343/2006)	11
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1977)	0
Receptação (180,CP)	1
Estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2003)	1
Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)	1
Outros crimes	2
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>



# CONCLUSÃO

No presente relatório são expostos dados relativos às audiências de custódia realizadas na comarca de Simões Filho no ano de 2019.

Com base neles é possível identificar o perfil socioeconômico do flagranteado, seu representante no momento da apresentação ao Judiciário, as decisões judiciais, as imputações, apreensões de armas, drogas, lesões ocorridas, dentre outros elementos que são cruciais para o melhor entendimento de quem são os flagranteados que ingressam no sistema penal e de como se dá o funcionamento deste.

Tais informações são importantes para formulação de políticas públicas relacionadas ao tema podendo ainda subsidiar a defesa na definição de estratégias de atuação após o flagrante.

A análise a respeito da audiência de custódia não pode prescindir de uma investigação que tome a análise da realidade como norte para o debate. Como exemplo podemos citar a taxa de retorno (volta a uma segunda audiência de custódia) que detém baixo percentual no ano pesquisado (2,9%), o que desconstrói a argumentação crítica pautada no senso comum que entende ser a audiência de custódia um instrumento de “incentivo a criminalidade” vez que o flagranteado solto voltaria a cometer delitos por conta de suposta “impunidade”.

Disseminar o conhecimento – indo para além do intuitivo e do achaque populista a instrumentos processuais garantidores de direitos fundamentais – é compromisso da Defensoria Pública do Estado da Bahia, razão pela qual vem apresentar para a comunidade o presente estudo.

# **ANEXO**

## **RELATÓRIO | VARIÁVEIS DETERMINANTES NA PRISÃO PREVENTIVA EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: UMA ANÁLISE DE PRISÕES EM FLAGRANTE REALIZADAS NA COMARCA DE SIMÕES FILHO/BA NO ANO DE 2019**

Defensoria Pública do Estado da Bahia  
Coordenação de Modernização e Informática

---

RELATÓRIO

*Variáveis determinantes na prisão preventiva em audiências de custódia: Uma análise de prisões em flagrante realizadas na comarca de Simões Filho/Ba no ano de 2019.*

---



Salvador - Bahia

# Conteúdo

1	Introdução	2
2	Objetivo	3
3	Análise Descritiva de Dados	3
4	Modelo de Regressão Logístico	8
5	Análise de Resíduos e Bondade de Ajuste	13
6	Conclusão	14

## 1 Introdução

No Brasil, diversas pessoas são ilegalmente presas sem ter seus direitos e garantias observados, além de passar longos períodos na prisão para posteriormente ser verificado pela autoridade competente que não havia necessidade na manutenção do encarceramento (Nunes e Souza, 2018). Esses presos provisórios representam uma soma bastante significativa nas cadeias e penitenciárias de norte a sul do país. Dados divulgados em 2017 pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, concluíram que 40% da população em cárcere era constituída por pessoas presas à espera de julgamento. Esse encarceramento sem tempo determinado até o julgamento é considerado por estudiosos como Santos (2015), uma medida que deveria ser usada apenas em situações extremamente necessárias.

Em 2015, com o objetivo de reduzir o número de presos preventivos, avaliar a legalidade da prisão, bem como a ocorrência de torturas e maus tratos, garantindo a dignidade humana segundo tratados internacionais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no artigo 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos e no artigo 9º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, lança o projeto Audiência de Custódia.

A Audiência de Custódia constitui um instrumento que assegura às pessoas presas em flagrante delito a garantia legal de ser apresentada a uma autoridade judicial no prazo de até 24 horas, contados da sua prisão. Deste ato participam também um representante do Ministério Público, além de um Advogado ou Defensor Público, tendo importante contribuição para assegurar a integridade física do preso, analisar as circunstâncias em que ocorreu o flagrante e a necessidade de manutenção da custódia. Assim, ao final da audiência o magistrado decidirá pela Concessão de liberdade provisória impondo ou não medidas cautelares, pelo Relaxamento da prisão considerada ilegal ou, havendo necessidade e presentes os requisitos, pela decretação de Prisão preventiva.

Uma importante pretensão na aplicação e realização das audiências de custódia era, pelo menos a longo prazo, reduzir consideravelmente o número de presos provisórios pela aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (Lages & Ribeiro, 2019). Porém, informações divulgadas pelo CNJ mostraram que até junho de 2017 haviam sido realizadas no Brasil 258.485 audiências de custódia, desse total 142.988 (55,32%) casos resultaram em prisão preventiva.

As organizações policiais são, de certa forma, a porta de entrada do sistema de justiça criminal. Cabe a eles observar determinados comportamentos considerados delituosos, registrá-los e encaminhá-los ao judiciário. No entanto algumas abordagens parecem vir acompanhadas de certa seletividade, evidenciando determinados estereótipos sociais. Como podemos ver em (Lages & Ribeiro, 2019) um importante percentual dos presos que são levados às audiências de custódia no Fórum Lafayette em Belo Horizonte/MG, são jovens negros, do sexo masculino, com pouca escolaridade, trabalham na informalidade e residem nas periferias das grandes cidades.

Estudos que se propõem a investigar, estudar e analisar os efeitos que certos determinantes sociais observados nos presos flagranteados possam ter na decisão tomada pela autoridade judicial ainda são limitados na literatura. Essa conclusão foi obtida por Azevedo e Sinhoretto (2018), após realizar uma revisão bibliográfica em artigos das áreas de Sociologia e Antropologia, publicados entre os anos de 2012 a 2017 com interesse em assuntos sobre justiça criminal no Brasil.

Diante desses expostos surgem dúvidas a seguinte questão: Quais variáveis inerentes aos indivíduos apresentados nas audiências de custódia podem ser significativamente determinantes no aumento ou diminuição da chance de ter como decisão um decreto de prisão preventiva?

## 2 Objetivo

O objetivo desse relatório é traçar o perfil dos flagranteados bem como as determinantes que compõem as decisões proferidas em sede de audiência de custódia realizadas na comarca de Simões Filho/Ba no ano de 2019. Com essas informações poderemos entender, partindo de uma análise quantitativa, determinados critérios avaliados como preponderantes na decisão do decreto de prisão cautelar ou concessão de liberdade provisória com ou sem outras medidas.

Assim, este trabalho será dividido da seguinte forma: No Capítulo 3 serão abordadas análises descritiva e exploratória de dados, necessária para o entendimento do comportamento e relação existente entre as variáveis. No Capítulo 4 um modelo de regressão logístico binário será ajustado com interesse em investigar quais variáveis são estatisticamente significativas para responder o aumento ou diminuição da chance de prisão cautelar, bem como sua interpretabilidade aos dados reais. O capítulo 5 trata da análise de resíduos e bondade do ajuste do modelo descrito no capítulo anterior. No Capítulo 6 será apresentada uma breve conclusão contendo importantes considerações a respeito dos resultados encontrados.

## 3 Análise Descritiva de Dados

A base de dados utilizada na extração das informações contidas neste relatório é composta por 263 pessoas que foram autuadas após suspeitas de envolvimento em crimes que vão desde tráfico de drogas, passando por autuações relacionadas ao estatuto do desarmamento, crimes contra o patrimônio, dentre outros, na cidade de Simões Filho/Ba e apresentadas à 1ª e 2ª Vara criminal daquela comarca. Todos esses dados foram importados para o programa de análise de dados RStudio, permitindo uma melhor análise através da construção de tabelas e gráficos. Modelos estatísticos, úteis para o entendimento dos determinantes judiciais também foram ajustados. Resultados preliminares apresentados na Tabela 1 mostram que dentre as audiências realizadas, 41% ocorreram entre os meses de março a junho de 2019.

A resolução do CNJ por meio do Projeto audiência de custódia recomenda que o autuado em flagrante seja apresentado à autoridade judicial competente em até vinte e quatro horas a contar da prisão, porém tal recomendação nem sempre é observada. Dos 263 autuados que encontram-se na amostra, 185 constavam a data do fato e da ocorrência da audiência, isto porque, nos demais casos, a audiência não foi realizada.

Tabela 1: Audiências de custódia realizadas em Simões Filho/BA.

Mês - Ano	Audiências Realizadas	Outras Situações
outubro de 2018	02	00
novembro de 2018	00	00
dezembro de 2018	00	08
janeiro de 2019	00	14
fevereiro de 2019	15	06
março de 2019	17	09
abril de 2019	18	11
maio de 2019	20	03
junho de 2019	21	04
julho de 2019	16	05
agosto de 2019	34	03
setembro de 2019	12	04
outubro de 2019	16	03
novembro de 2019	07	07
dezembro de 2019	07	01
<b>Total</b>	<b>185</b>	<b>78</b>

Fonte: DPEBA

A Tabela 2 mostra que dentre as 185 audiências de custódia realizadas, apenas 18,38% ocorreram no período de até um dia (mesmo dia da prisão ou um dia após a prisão), 37,84% ocorreram dois dias após a prisão e que 16,21% das audiências de custódia foram realizadas 4 dias após a prisão em flagrante. Em média, o tempo observado até a realização da audiência de custódia na comarca de Simões Filho, de acordo com os dados analisados, foi de 3 dias. Segundo o Pleno do CNJ em sua 42ª Sessão Virtual, quando realizada após o período de 24 horas a audiência de custódia pode ter sua eficácia significativamente comprometida.

Tabela 2: Tempo até a realização da audiência de custódia em Simões Filho/BA.

Período	Frequência Absoluta (n)	Frequência Relativa (%)
Até um dia	034	18,38
Dois dias	070	37,84
Três dias	020	10,81
Quatro dias	031	16,76
Após quatro dias	030	16,21
<b>Total</b>	<b>185</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DPEBA

Uma importante questão nas audiências de custódia está em conhecer o perfil dos autuados que dela participam. Trabalhos como os publicados por Lages & Ribeiro, (2019), mostraram que "Em 36,5% das situações, os policiais alegaram que a "atitude suspeita" levou à abordagem que, por sua vez, revelou a prática do delito".

Assim, faz-se necessária uma análise sobre variáveis que tratam das características pessoais que podem estar associadas a denominada “atitude suspeita”. Dentre os 263 indivíduos na amostra, 245 (93,15%) eram do sexo masculino; 205 (77,95%) eram negros (pretos e pardos), 53 (20,15%) não declararam cor e apenas 5 (1,90%) declararam-se brancos; 101 (38,40%) possuíam até o ensino médio incompleto (apenas alfabetizado, fundamental incompleto, fundamental completo, médio incompleto), 27 (10,27%) possuíam o ensino médio completo (25 concluíram o ensino médio, 2 cursavam ensino superior), 135 (51,33%) não informaram escolaridade.

Outro importante perfil pode ser observado na Figura 1 e Tabela 3. Nelas estão descritas a idade dos presos flagranteados com e sem discriminação segundo o sexo.

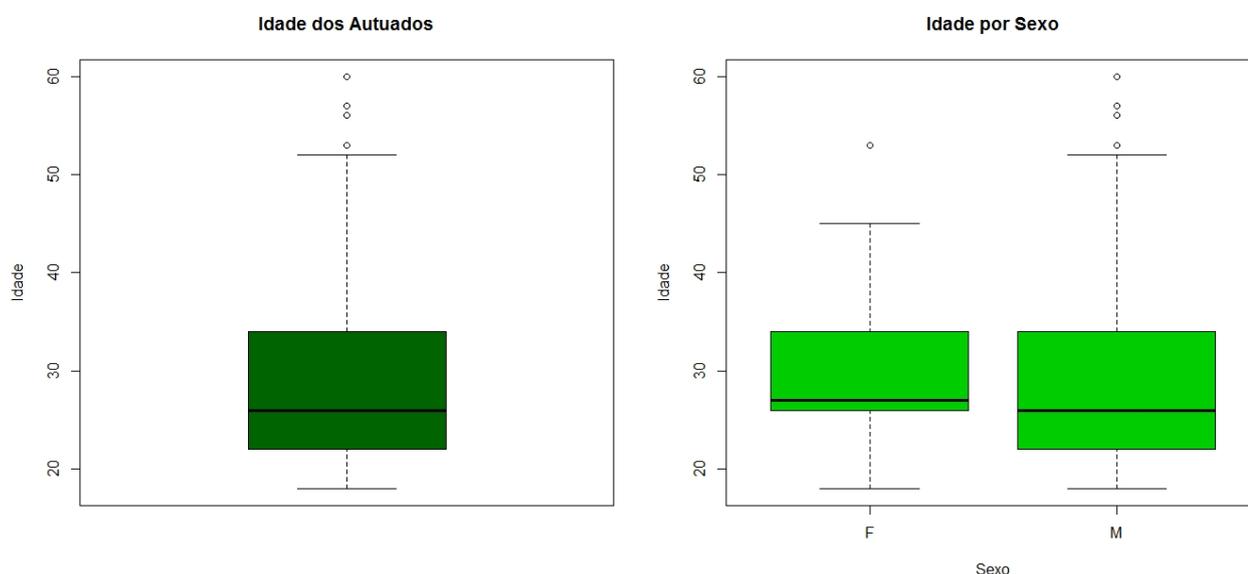


Figura 1: Boxplot das idades sem e com discriminação segundo o sexo.

A idade mínima observada para os sexos masculino (M) e feminino (F) foi de 18 anos. A idade máxima para pessoas presas do sexo masculino e feminino foi de 60 e 53 anos, respectivamente. A média de idade foi de 30 anos para o sexo feminino e de 28,56 anos para o masculino. Uma estatística importante destacada na Tabela 3 são os cálculos dos quartis. O 3º quartil mostra que 75% dos autuados do sexo masculino tinham até 34 anos, enquanto que a mediana mostra que 50% dos flagranteados do sexo masculino tinham até 26 anos no momento da prisão.

Tabela 3: Análise descritiva da variável idade sem e com discriminação segundo o sexo.

Classificação	Análise Descritiva de Dados					
	Mínimo	1º Quartil	Mediana	Média	3º Quartil	Máximo
<b>Autuados</b>	18,00	22,00	26,00	28,66	34,00	60,00
Feminino	18,00	26,00	27,00	30,00	33,25	53,00
<b>Masculino</b>	18,00	22,00	26,00	28,56	34,00	60,00

Fonte: DPEBA

O Gráfico 2 descreve o percentual de autuados segundo o tipo de crime. Podemos visualizar que 12,17% dos flagranteados foram presos por suposta prática de receptação (Art. 180, CP), 3,39% são crimes diversos. A Lei de drogas (Lei 11.343/2016), Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e roubo (Art. 157, CP), juntos representam 72,63% das imputações.

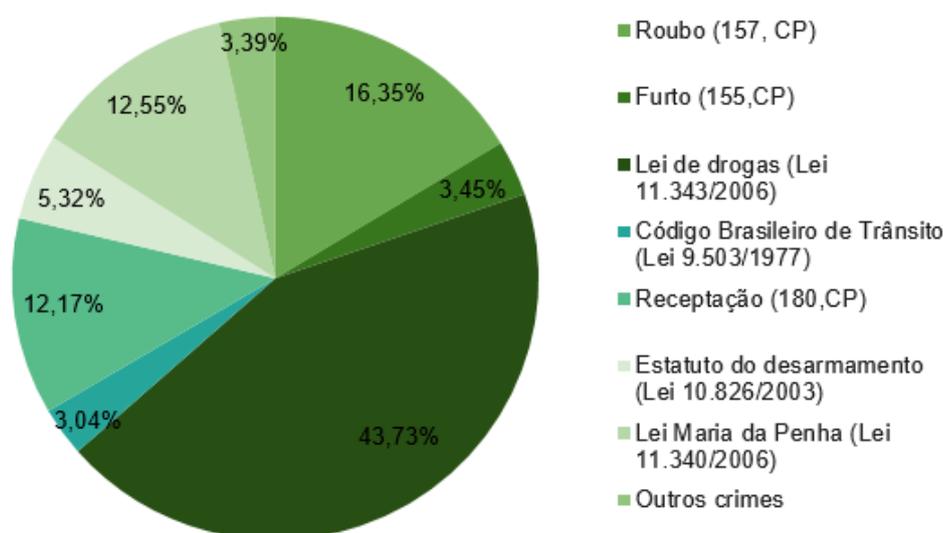


Figura 2: Gráfico de setores por tipo de crime.

No que diz respeito a decisão do plantão judiciário, Figura 3, em 69 (26,24%) casos a prisão preventiva foi decretada. Para 48 (18,25%) autuados houve liberdade provisória concedida (com e sem cautelares). Das 142 (53,99%) autuações que não foram analisadas no plantão, 13 correspondem a fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial, sendo o autuado solto em seguida. Ainda com relação a variável decisão do plantão judiciário, porém considerando apenas o percentual de decisões "válidas", ignorando os 142 casos que não foram analisados no plantão, teremos que 69 (57,0%) tiveram prisão preventiva decretada e 52 (43,0%) tiveram resultados diversos da prisão preventiva (48 liberdades provisórias com e sem cautelares, 1 prisão domiciliar e 3 relaxamentos).

No que diz respeito a variável decisão proferida em audiência de custódia, Tabela 4, 30% das prisões em flagrante tornaram-se prisão preventiva. Em apenas 1,52% dos casos houve relaxamento de prisão.

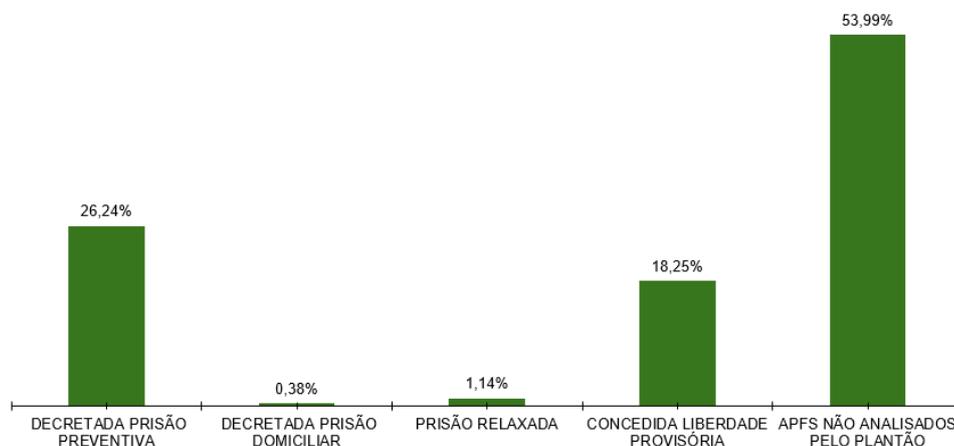


Figura 3: Decisão do plantão judiciário.

Em aproximadamente 40% das decisões, a liberdade provisória com medida cautelar foi concedida, em 28,14% dos casos, não houve condução da pessoa presa a audiência de custódia (destas, 49 receberam liberdade provisória no plantão judiciário, 13 tiveram fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial, 11 receberam decisão de prisão preventiva pelo plantão e 1 foi colocada em prisão domiciliar também no plantão).

Tabela 4: Frequência observada nas decisões em audiência de custódia.

Decisão	Frequência Relativa (%)
Prisão preventiva	30,04
Prisão domiciliar	00,38
Prisão relaxada	01,52
Liberdade provisória	39,92
Não foram conduzidas a audiência de custódia	28,14
Total	100,00

Fonte: DPEBA

Uma importante observação diz respeito a manutenção da prisão preventiva após a decisão do plantão judiciário. Constatou-se que dos 69 autuados que receberam prisão preventiva no plantão judiciário, 34 (49,27%) tiveram essa decisão ratificada na audiência de custódia, 11 (16%), por não terem participado de audiência, permaneceram em prisão preventiva e 24 (34,73%) tiveram liberdade provisória, relaxamento ou prisão domiciliar em substituição quando submetidos a reanálise em audiência de custódia.

A participação do Ministério Público e da Defesa é salutar na preservação dos direitos do indivíduo durante a custódia. Na análise dos dados da comarca de Simões Filho/BA, observou-se que em todas as audiências houve a participação da defesa técnica, sendo 120 (64,86%) pessoas presas acompanhadas por advogada ou advogado e 65 (35,14%) orientadas por órgãos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Todos os processos pertinentes aos autuados concentraram-se nas 1ª e 2ª Vara criminal de Simões Filho. Dentre os diversos autos de prisão em flagrante, uma análise apenas por unidade judiciária revelou que na 1ª Vara a proporção de decisões em audiência de custódia em que o resultado foi a prisão preventiva somada aos casos de audiência não realizada (prisão preventiva decretada pelo plantão) é de 29%, já na 2ª Vara essa proporção é de aproximadamente 39%.

## 4 Modelo de Regressão Logístico

A Regressão Logística constitui uma ferramenta estatística bastante utilizada em situações no qual o interesse está em ajustar um modelo preditivo capaz de calcular a chance de ocorrência de um evento quando a resposta apresenta comportamento categórico, frequentemente binário, a partir de uma série de variáveis explicativas contínuas e/ou categóricas. Mesmo quando a variável resposta não é originalmente binária, alguns pesquisadores têm dicotomizado de modo que a probabilidade de sucesso possa ser modelada através da regressão logística.

Na regressão logística binária, a variável resposta é dicotômica, sendo atribuído o valor um ao acontecimento de interesse (sucesso) e zero ao acontecimento complementar (insucesso). Nas análises realizadas nos dados coletados na comarca de Simões Filho utilizaremos a decisão em audiência de custódia como variável resposta, sendo a prisão preventiva o nosso "sucesso", afinal o interesse está em calcular a probabilidade de prisão e situações diversas da prisão será o "insucesso". A expressão inicial para entender a regressão logística pode ser descrita como:

$$E[Y|X = x] = \beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_p X_p, \quad (1)$$

em que  $E[Y|X = x]$  assume valores entre  $[0,1]$ , podendo ser pensado como um valor percentual médio, ou seja, a probabilidade de observar a prisão preventiva dado características pertencentes a cada indivíduo (que são os justamente os  $X_i$ ).

De acordo com Hosmer, Lemeshow e Sturdivant (2013), diversas funções de distribuição foram propostas para analisar variáveis com resposta dicotômica. As razões principais para a escolha da função logística está na sua flexibilidade e fácil utilização, além de permitir uma interpretação criteriosa.

Considere  $Y$  uma variável resposta binária assumindo apenas dois resultados que podem ser categorizados como zero (0) e um (1), e  $X_1, X_2, \dots, X_p$  uma sequência de variáveis explicativas. Defina  $\pi(x)$  como sendo  $\pi(x) = P(Y=1|X=x) = 1 - P(Y=0|X=x)$ . Então, considere o modelo geral de regressão logística dado pela seguinte expressão:

$$\log \left( \frac{\pi(x)}{1 - \pi(x)} \right) = \beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_p X_p, \quad (2)$$

sendo feita uma transformação *logit* com o objetivo de linearizar o modelo aplicando o logaritmo.

Esse modelo pode ser útil para descrever, por exemplo, associação entre ter ou não prisão preventiva decretada e ter ou não antecedentes criminais. Serão então amostrados  $n_1$  situações em que houve a ocorrência da prisão preventiva decretada e que o autuado possuía antecedentes criminais e,  $n_2$  situações em que houve a ocorrência de prisão preventiva decretada e que o autuado não possuía antecedentes criminais, e  $\pi(x)$  seria a probabilidade de ser decretada a prisão preventiva. Além do cálculo da chance de haver prisão preventiva segundo a presença ou não de antecedentes criminais, o modelo de regressão logístico possibilita compreender quais variáveis são estatisticamente significativas (idade, sexo, uso de arma de fogo, possuir antecedentes criminais, etc) para explicar um determinado fenômeno. Assim, ajustou-se o modelo de regressão logístico binário sendo a variável resposta a decisão sobre prisão. Essa variável foi codificada apenas por ter prisão preventiva decretada ou não ter prisão preventiva decretada como únicas respostas para a decisão observada sobre a prisão.

Outras variáveis antes mencionadas, porém não frequencialmente analisadas e que possivelmente poderão apresentar contribuição no aumento da chance de prisão são uso de arma na prática do suposto delito e possuir antecedentes criminais. No momento da audiência, após analisar o auto de prisão em flagrante, a autoridade judicial poderá decidir por manter a prisão preventiva do indivíduo por ter sido flagrantado com arma de fogo ou apresentar antecedentes. As análises dos dados de Simões Filho mostraram que 77,95% dos presos não empregam nenhum tipo de arma. Dentre os que foram presos portando algum tipo de arma, 77,36% estavam, no ato do flagrante, em posse de arma de fogo. Com relação a possuir antecedentes criminais, as análises mostraram que dos 263 presos, 76 não tiveram suas folhas de antecedentes juntadas, sendo considerado apenas 187 respostas válidas em que 68 (36,4%) possuíam registros de algum crime anterior à atual prisão.

Os dados utilizados no ajuste do modelo logístico tinha como composição, informações completas de uma amostra com 174 dos 263 autuados. As variáveis usadas para esse ajuste foram:

- Decisão (0 - Decisão diversa da prisão, 1 - Prisão preventiva);
- Antecedentes criminais (0 - Não, 1 - Sim);
- Uso de armas (0 - Nenhuma, 1 - Arma de fogo);
- Sexo (0 - Masculino, 1 - Feminino);
- Vara Criminal (0 - 1ª Vara criminal, 1 - 2ª Vara criminal);
- Idade em anos completos.

A estimativa dos parâmetros desse modelo são, em geral, obtidas computacionalmente por meio da aplicação de métodos numéricos, maximizando-se o logaritmo da função de verossimilhança. As estimativas obtidas bem como sua significância e as razões de chance encontram-se na Tabela 5.

Tabela 5: Estimativas dos parâmetros do modelo de regressão logístico maximal via Método de Máxima Verossimilhança.

Variáveis	Estimativas	<i>p-valor</i>
Intercepto	-0.0735	0.9068
Antecedentes	0.7705	0.0240
Uso de armas	0.9346	0.0202
Sexo	-0.2031	0.7563
Vara criminal	0.2309	0.4879
Idade	-0.0356	0.0898

Inicialmente foi realizado o ajuste do modelo de regressão logístico com função de ligação *logit* e inclusão das seguintes variáveis: Antecedentes criminais, uso de arma, sexo, idade (em anos completos) e Vara criminal. As estimativas obtidas para os parâmetros do modelo encontram-se na Tabela 5. Porém, na busca por um modelo mais parcimonioso (com menos parâmetros), outro ajuste foi feito, agora com a exclusão da variável sexo, mantendo-se todas as outras. As novas estimativas encontram-se na Tabela 6. Ao modelo da Tabela 5, daremos o nome de maximal (contém todas as variáveis) e ao modelo da Tabela 6 chamaremos de parcimonioso (excluiu-se a variável sexo)

Tabela 6: Estimativas dos parâmetros do modelo de regressão logístico parcimonioso via Método de Máxima Verossimilhança.

Variáveis	Estimativas	<i>p-valor</i>
Intercepto	-0.0965	0.8770
Antecedentes	0.7752	0.0230
Uso de armas	0.9356	0.0199
Vara criminal	0.2296	0.4901
Idade	-0.0353	0.0925

Após estimar os coeficientes dos modelos maximal e parcimonioso é necessário verificar a significância da variável sexo para o modelo. Essa avaliação será realizada através do Teste da Razão de Verossimilhança que verificará se essa variável é significativamente diferente de zero, ou seja, se existe uma relação significativa entre sexo e a decisão sobre prisão ou se é igual a zero, não sendo importante mantê-la no modelo final. As hipóteses testadas são:

- $H_0$ : O modelo parcimonioso é mais adequado, ou seja, exclui a variável sexo do modelo final.
- $H_1$ : O modelo maximal é mais adequado, ou seja, mantêm a variável sexo no modelo final.

Após a realização do Teste da Razão de Verossimilhança (TRV) no programa estatístico RStudio, obteve-se um valor de decisão igual a 0,7544. O que nos leva a acreditar que existem evidências estatísticas para não rejeitar a hipótese  $H_0$ , ou seja, o modelo parcimonioso é mais adequado. Assim, sendo  $g(X)$  a função de ligação, a equação do modelo é final será dada por:

$$g(X) = - 0.0965 + 0.7752*(Antecedentes) + 0.9356*(Armas) + 0.2296*(Vara criminal) - 0.0353*(Idade)$$

Sua significância assim como as razões de chance são dadas na Tabela 7. Mesmo a variável Vara criminal não apresentando significância estatística pelo Teste de Wald, sua manutenção no modelo deve-se a sua importância para a Decisão sobre prisão.

Tabela 7: Estimativas dos parâmetros do modelo de regressão logístico Final via Método de Máxima Verossimilhança.

Variáveis	Estimativas	<i>p</i> -valor	Odds Ratio
Intercepto	-0.0965	0.8770	0.9079
Antecedentes	0.7752	0.0230	2.1710
Uso de armas	0.9356	0.0199	2.5488
Vara criminal	0.2296	0.4901	1.2581
Idade	-0.0353	0.0925	0.9653

A interpretação dos resultados obtidos medem o efeito do autuado possuir determinadas características decisivas na produção da decisão. O foco será dado às interpretações das *odds ratio*, que nada mais é do que a exponenciação de cada um dos betas estimados. Quando o valor da *odds ratio* é maior que 1, a interpretação é que a variável independente ocasiona um aumento na chance de haver prisão preventiva decretada, caso a *odds ratio* apresente valor inferior a 1, ocorrerá uma diminuição.

Contudo, conclusões iniciais com base nos resultados da Tabela 7 mostram que a cada aumento de uma unidade na idade do autuado, a chance de prisão preventiva diminui em aproximadamente 3,47%. Quando verificado se possuir antecedentes criminais é determinante na decisão sobre a prisão preventiva, conclui-se que ter registro em delitos anteriores (antecedentes) aumenta em aproximadamente 2,17 vezes a chance de permanecer preso, sendo essa segundo Lages & Ribeiro (2019), a variável que mais interfere nas audiências de custódia. O emprego de armas de fogo é um complicador significativo, pois a chance de permanência no cárcere aumenta em 2,55 vezes. A Vara pode ter um papel importante na soltura ou não, já que a chance de ter prisão preventiva decretada pela 2ª Vara aumenta em 25,81%.

Outras variáveis importantes para explicar a chance ou não da manutenção da prisão provisória são a escolaridade e a cor, porém a primeira possuía uma grande quantidade de *missing values* o que dificultaria a incorporação no modelo ou o uso de qualquer técnica estatística de imputação de dados, enquanto que a segunda possuía poucos indivíduos com cor de pele branca (apenas 5) não sendo possível um ajuste por cor.

A Tabela 8 evidencia que alguns crimes tem maior relação com a chance de prisão preventiva comparado a outros. Em crimes de roubo, por exemplo, a frequência relativa de prisão preventiva observadas na 1ª e 2ª Vara são respectivamente de 87,5% e de 74,07%.

Tabela 8: Prisões preventivas segundo o tipo de Crime.

1ª Vara criminal				
Crime	Decisão sobre Prisão			Total
	Prisão preventiva	Audiência não realizada - prisão preventiva mantida	Diversa da prisão	
Receptação (Art. 180)	001	000	013	014
Drogas (Art. 33)	012	002	049	063
Artigo 121	003	000	001	004
Lei Maria da Penha	004	000	014	018
Estatuto do Desarmamento	000	001	007	008
Roubo (Art. 157)	014	002	000	016
Outros	000	000	010	010
<b>Total</b>	<b>034</b>	<b>005</b>	<b>094</b>	<b>133</b>

2ª Vara criminal				
Crime	Decisão sobre Prisão			Total
	Prisão preventiva	Audiência não realizada - prisão preventiva mantida	Diversa da prisão	
Receptação (Art. 180)	000	000	018	018
Drogas (Art. 33)	023	005	022	050
Lei Maria da Penha	001	000	014	015
Estatuto do Desarmamento	000	000	006	006
Roubo (Art. 157)	020	001	006	027
Outros	001	000	013	014
<b>Total</b>	<b>045</b>	<b>006</b>	<b>079</b>	<b>130</b>

Fonte: DPEBA

Mesmo nas situações em que a decisão seja a liberdade provisória ou relaxamento da prisão, algumas medidas cautelares podem ser impostas. Na Tabela 9 podemos observar algumas aplicações aos autuados quando liberados. Vale ressaltar que o "Não se aplica", refere-se ao somatório de prisão preventiva, domiciliar e fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial, casos em que não há imposição de cautelares diversas da prisão.

Tabela 9: Medidas cautelares após decisão sobre prisão.

Medidas Cautelares	Sim	Não	Não se aplica
Comparecimento periódico em juízo	064	095	104
Proibição de acesso a determinados lugares	045	114	104
Proibição de manter contato com determinadas pessoas	022	137	104
Proibição de ausentar-se da comarca	134	025	104
Recolhimento domiciliar no período noturno e dias de folga	009	150	104
Suspensão do exercício de função pública ou atividade	000	159	104
Internação provisória	000	159	104
Fiança	011	148	104
Monitoração eletrônica	001	158	104

Fonte: DPEBA

## 5 Análise de Resíduos e Bondade de Ajuste

Um resíduo pode ser definido como a distância entre o valor real observado nos dados e o valor estimado após o modelo ser ajustado. São bastante úteis na identificação de valores atípicos, ou seja, observações que não estão sendo explicadas adequadamente pelo modelo. Essa análises são geralmente realizadas por métodos gráficos. Porém, em alguns casos, são também realizadas por meio de testes de hipóteses como o por exemplo o teste da bondade de ajuste de Hosmer Lemeshow. Algumas dessas análises encontram-se abaixo.

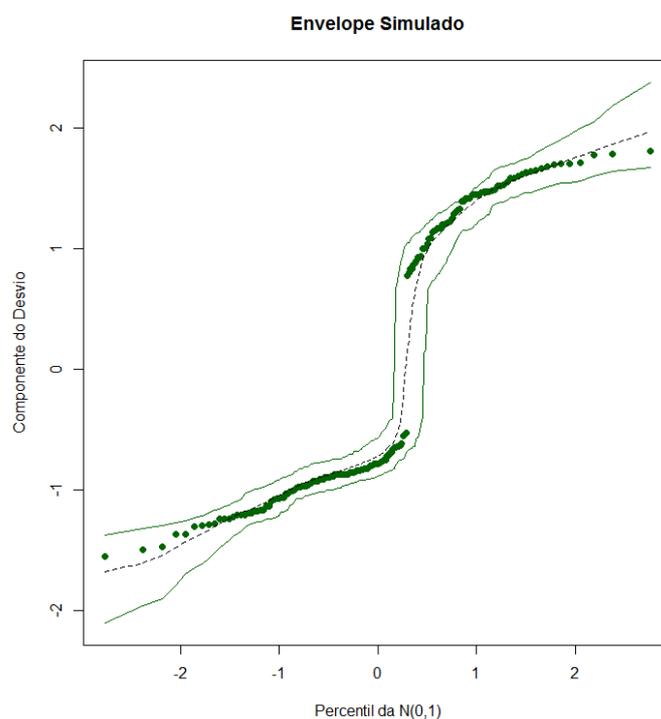


Figura 4: Envelope Simulado.

O Envelope simulado é um dos métodos de análise de resíduos mais utilizados na modelagem estatística. É constituído por uma faixa, cujos resíduos devem estar inseridos dentro dessa faixa. Caso isso aconteça temos bons indícios de que o modelo está adequado. Assim, como podemos observar no envelope simulado criado a partir dos dados sobre audiência de custódia na comarca de Simões Filho, Figura 4, evidencia haver um bom ajuste do modelo logístico.

Outra importante análise pode ser vista na Figura 5. Nela são observados os resíduos componentes do desvio e a Distância de Cook. Os resíduos componentes do desvio, mostrou bom ajuste, pois todos os pontos encontram-se dentro do intervalo  $[-2, 2]$ , além disso não evidencia nenhum tipo de tendência, mostrando os pontos espalhados de forma aleatória. Já a Distância de Cook, mostrou existir alguns pontos atípicos, que foram excluídos do modelo, porém não evidenciando uma mudança muito significativa sendo novamente acrescentado aos dados para o ajuste do modelo mostrado na Tabela 7.

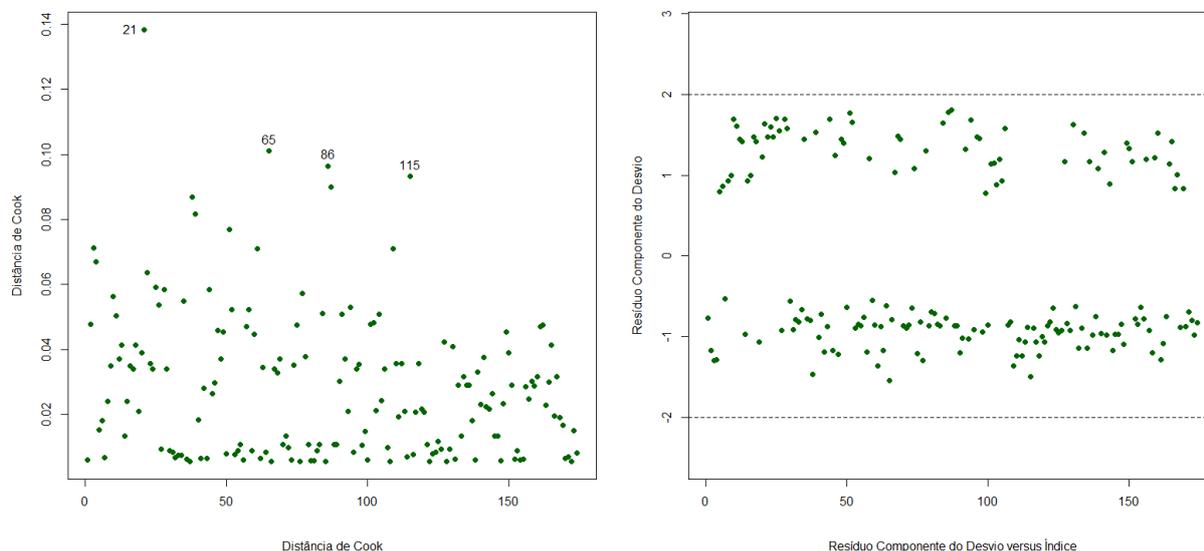


Figura 5: Envelope Simulado.

Foi realizado também o teste de Hosmer Lemeshow. Esse teste tem como hipóteses a ser investigada as seguintes:

- $H_0$ : O modelo proposto pode explicar bem os dados observados.
- $H_1$ : O modelo proposto parece não explicar bem os dados observados.

A realização do teste de Hosmer Lemeshow resultou em 0,2341 como valor a ser usado no critério de decisão. Esse valor nos leva a uma "aceitação" da hipótese  $H_0$ , ou seja, o modelo ajustado na Tabela 7 pode explicar bem os dados sobre audiência de custódia observados na comarca de Simões Filho/Ba no ano de 2019.

## 6 Conclusão

Com base nas análises anteriormente expostas, podemos concluir que uma parcela bastante significativa dos autuados que comparecem às audiências de custódia são jovens do sexo masculino, negros e com pouca escolaridade. O tempo médio de espera até a ocorrência da audiência de custódia ultrapassa as 24 horas recomendadas pelas normas do CNJ, sendo necessárias para garantir a eficácia da medida. Nas audiências, estar portando arma no momento da prisão ou ter antecedentes criminais são categorias significativas na manutenção e aumento da chance de prisão provisória. O modelo descrito na Tabela 7 pode ser usado para explicar o aumento ou diminuição da chance de ter como medida cautelar a prisão preventiva, pois todas as análises de resíduos realizadas após seu ajuste mostraram resultados bastante satisfatórios.

## Referências

- Azevedo, R., Sinhoretto, J., (2018). *O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia*. **BIB**, n.84, p.188-215, São Paulo.
- Hosmer, D.W.; Lemeshow, S.; Sturdivant, R. X., (2013). *Applied Logistic Regression*. 3rd ed. Hoboken, NJ, USA: John Wiley Sons, Inc.
- Lages, L.B., Ribeiro, L. (2019). *Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: Reforço de estereótipos sociais?*. Revista Direito GV, v.15, n.3.
- Pinc, T., (2014). *Por que o policial aborda? Um estudo empírico sobre a fundada suspeita*. Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v.16, n.3, p. 34-59.
- Santos, R.D., (2015). *Excesso de prisão provisória no Brasil: Um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico. (Bahia e Santa Catarina, 2008-2012)*. In: Pensando o Direito, n 54. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos: IPEA.
- Souza, J.A.M.A., Nunes, G., (2018). *Uma Análise da Audiência de Custódia: Seus Fundamentos e Finalidades*. Direito & Realidade, p.18-25, n.84, São Paulo.
- <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/mapa-audiencia-de-custodia/>
- <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-e-encaminha-nota-tecnica-sobre-audiencias-de-custodia-ao-congresso/>





Só de telefone fixo



[agenda.defensoria.ba.def.br](http://agenda.defensoria.ba.def.br)  
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



Defensoria Pública  
BAHIA

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



[www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br)